



CONGRESSO NACIONAL

PARECER (CN) Nº 24, DE 2018

Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, sobre o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 36, de 2018, que Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Defesa, crédito especial no valor de R\$ 140.000.000,00, para os fins que especifica.

PRESIDENTE: Deputado Mário Negromonte Jr.

RELATOR: Deputado Cleber Verde

RELATOR AD HOC: Deputado Vicentinho Júnior

13 de Novembro de 2018



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
PLN Nº 36/2018

PARECER Nº , DE 2018 – CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO, sobre o Projeto de Lei nº 36, de 2018-CN, que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Defesa, crédito especial no valor de R\$ 140.000.000,00, para os fins que especifica”.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado Cleber Verde

I. RELATÓRIO

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 61 da Constituição, submete à deliberação do Congresso Nacional, por intermédio da Mensagem nº 554, de 2018, na origem, o Projeto de Lei nº 36, de 2018-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Defesa, crédito especial no valor de R\$ 140.000.000,00, para os fins que especifica.

O Projeto promove a inclusão da ação 156L – Obtenção dos Meios da Aeronáutica, no âmbito do Fundo Aeronáutico, visando a aquisição de equipamentos para detectar, vigiar e monitorar atividades ilícitas nas fronteiras do Brasil com a finalidade de alcançar os padrões de detecção e vigilância necessários ao combate à criminalidade. Dessa forma, será possível incrementar a capacidade de atuação do poder público nessa área, dotando a Força Aérea Brasileira com a operacionalidade adequada para colaborar e fortalecer a interoperabilidade entre as instituições responsáveis pelo combate direto às atividades criminosas no território nacional.

O Poder Executivo informa, ainda, que a solicitação será viabilizada à conta de anulação de dotação orçamentária, em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

Esclarece, a propósito do que dispõe o art. 44, § 4º, da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018 (LDO-2018), que as alterações decorrentes da abertura deste crédito não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, tendo em vista que se referem a cancelamento de despesas primárias obrigatórias para suplementação de despesas primárias discricionárias, diminuindo o montante das despesas obrigatórias aprovadas para este exercício; que a execução dessas despesas fica condicionada aos limites de movimentação e empenho constantes do Anexo I do Decreto nº. 9.276, de 2 de fevereiro de 2018, conforme estabelece o art. 1º, § 2º desse Decreto.

O projeto propõe, concomitantemente, modificação de fontes de recursos constantes da Lei nº 13.587, de 2018, mediante a redução da fonte 80 - Recursos Próprios Financeiros, considerando a existência de vinculação legal, e a possibilidade de incorporação de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2017, referente à fontes 00 - Recursos Ordinários.



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

II. DAS EMENDAS

Foi apresentada uma emenda de autoria do Deputado Bohn Gass, visando cancelar integralmente o cancelamento ao mesmo tempo em que cancela integralmente a suplementação proposta pelo Projeto.

III. VOTO DO RELATOR

Do exame da proposição, verificamos que a iniciativa do Poder Executivo não contraria dispositivos constitucionais e demais normas legais pertinentes à matéria.

Quanto ao mérito do Projeto, entendemos que a alteração proposta contribui para o alcance dos objetivos traçados no Plano Plurianual 2016-2019 e para ajuste da programação dentro da boa técnica orçamentária.

Entendemos também que eventuais ajustes no Plano Plurianual para o período de 2016 a 2019, de que trata a Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016, porventura necessários em decorrência das alterações promovidas pelo presente crédito, deverão ser realizados de acordo com o art. 15, caput, inciso I, da citada Lei.

A emenda apresentada tem sentido contrário à alteração proposta pelo Executivo e com parecer favorável desta relatoria, razão pela qual consideramos a emenda prejudicada.

Assim sendo, somos pela **APROVAÇÃO** do PLN nº 36, de 2018-CN, na forma apresentada pelo Poder Executivo, e pela **REJEIÇÃO** da emenda apresentada.

Sala da Comissão, em _____ de 2018.

Deputado CLEBER VERDE
Relator



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

C O N C L U S Ã O

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na continuação da Primeira Reunião Extraordinária, realizada em 13 de novembro de 2018, **APROVOU**, contra o voto do Deputado Waldenor Pereira, o Relatório do Deputado VICENTINHO JÚNIOR, relator *ad hoc* (relator anteriormente designado Deputado CLEBER VERDE), favorável ao **Projeto de Lei nº 36/2018-CN**, na forma proposta pelo Poder Executivo. Quanto à emenda apresentada, foi **REJEITADA**.

Compareceram os Senhores Deputados Mário Negromonte Jr., Presidente, Geraldo Resende, Segundo Vice-Presidente, Alceu Moreira, Alex Canziani, Aluisio Mendes, André Figueiredo, Aureo, Bebeto, Cabo Sabino, Capitão Augusto, Celso Maldaner, Cleber Verde, Covatti Filho, Dagoberto Nogueira, Efraim Filho, Enio Verri, Evair Vieira de Melo, Júlio Cesar, Hiran Gonçalves, Izalci Lucas, Leandre, Luana Costa, Luciano Ducci, Marcelo Castro, Moses Rodrigues, Marcos Abrão, Marcus Vicente, Milton Monti, Paulo Azi, Pedro Cunha Lima, Rodrigo de Castro, Rogério Marinho, Sérgio Brito, Vicentinho Júnior, Waldenor Pereira, Weliton Prado, e Wilson Filho, e os Senhores Senadores Flexa Ribeiro, Primeiro Vice-Presidente, Sérgio Petecão, Terceiro Vice-Presidente, Ana Amélia, Dalirio Beber, Marta Suplicy, João Capiberibe, Romero Jucá, Waldemir Moka e Wilder Morais.

Sala de Reuniões, em 13 de novembro de 2018.

Deputado MÁRIO NEGROMONTE JR.
Presidente

Deputado VICENTINHO JUNIOR
Relator *ad hoc*